



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 8.878/18
PROCESSO Nº 15.820/16
Concorrência Pública nº 4/17

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DA EMEI JARDIM IVONE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretário Municipal de Obras, Sr. **RICARDO ZANINI OLIVATTO** e Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME** estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.538.564/0001-37, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO GOTTI CÁCERE**, portador do RG nº 11.414.135-6 e CPF nº 058.511.478-14.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 232/17 da Concorrência Pública nº 4/17, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 15.820/16, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO TÉRREO COM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS URBANIZADOS PADRÃO DO FNDE PRO-INFANCIA TIPO 1, PARA ABRIGAR UMA CRECHE E ESCOLA INFANTIL, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.513,14 M² NO JARDIM IVONE, ZONA NORTE DE BAURU/SP, RUA CARLOS EDUARDO GOMES QT. 06, S/Nº - LADO ÍMPAR, SETOR 4E, QUADRA 3.036**, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos termos da proposta ofertada pela **CONTRATADA** e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 15.820/16.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Cláusula Segunda: PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e o de conclusão é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.2. Após assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá receber a Ordem de Serviço, ou autorização para início dos serviços. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART de execução da obra, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART de execução da obra, recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos na qualificação.

2.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento que somente o profissional habilitado (no caso, o engenheiro responsável pelo serviço) poderá emitir. É o documento que vincula o trabalho executado à responsabilidade profissional, ele é amparado por lei e órgão competente, neste caso o CREA. A ART deve estar devidamente preenchida com os dados constando endereço e descrição completa e correta dos serviços a serem executados, além da identificação do profissional. Para que a ART tenha validade ela deve ser assinada e a respectiva taxa, recolhida.

2.2.2. Sem a entrega da ART de execução da obra, a **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução da obra.

2.3. Caberá a **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra **CONTRATADA** de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda a **CONTRATADA** treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

2.3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA**, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.878/18

2.4. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 2.485.752,75 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder a limpeza e remoção de entulhos, bem como a demolição das instalações provisórias (se existentes no canteiro) e remoção de todo o material indesejável, com a correta destinação, conforme orientação do fiscal da obra, atendendo a Lei de Resíduos da Construção Civil (Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2.008), bem como atender aos preços contidos na planilha de preços.

4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar sua equipe de mão de obra e seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.878/18

4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

5.3. As medições serão conferidas e liberadas pela empresa terceirizada ou engenheiro servidor designado, no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.

5.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da fiscalização, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.4.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações: Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guias de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante do descrito no item 2.5 do edital nº 169/2016 e contrato, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

5.5. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da denuncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providencias pertinentes.

5.6. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

5.7. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal nº 10.645, de 10 de abril de 2.008 e na Lei Municipal nº 5.798, de 26 de outubro de 2.009, com a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria de Educação, que o fará com apoio de profissional técnico que tenha conhecimento da obra da Secretaria Municipal de Planejamento ou Secretaria Municipal de Obras;

6.1.3. A garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

6.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no edital nº 169/16 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.878/18

7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

7.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5. As penalidades previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas distinta ou cumuladamente, conforme o caso.

8.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a Cláusula Décima deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, assegurada a aplicação dos princípios constitucionais.

Cláusulas Décima: GARANTIA

10.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2. No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice de correção oficial do município, que venha substituí-lo.

Cláusula Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 232/17, de acordo com o Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a proposta da CONTRATADA, encartada no Processo Administrativo nº 15.820/16.

11.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, apresentando os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, para o recebimento da segunda medição em diante.

11.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na Cláusula Décima Primeira, item 11.2.

11.4. Não será permitida terceirização e a sub-empregada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.878/18

11.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.6. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 22 de maio de 2018.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSÉ FRANCISCO GOTTI CÁCERE
HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.878/18

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO TÉRREO COM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS URBANIZADOS PADRÃO DO FNDE PRO-INFANCIA TIPO 1, PARA ABRIGAR UMA CRECHE E ESCOLA INFANTIL, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.513,14 M² NO JARDIM IVONE, ZONA NORTE DE BAURU/SP, RUA CARLOS EDUARDO GOMES QT. 06, S/Nº - LADO ÍMPAR, SETOR 4E, QUADRA 3.036, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 15.820/16.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 22 de maio de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luciana Maria Vigo Duarte
Cargo: Diretor de Divisão de Gestão em Finanças na Educação
CPF: 082.198.238-95 RG: 16.434.225-4
Data de Nascimento: 05/07/1966
Endereço residencial completo: Rua Rodrigo Romeiro, nº 7-63, CEP: 17.013-034, Bauru – SP.
E-mail institucional: lucianaduarte@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: lucianaduarte@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 3223-1610

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52. Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Zanini Olivatto
Cargo: Secretário Municipal De Obras
CPF: 162.053.778-88 RG: 22.009.603-X
Data de Nascimento: 09/04/1975
Endereço residencial completo: Rua Ver. Leandro dos Santos, nº 220 - Lote L3, Jd. Estoril V
E-mail institucional: ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: ricardo.olivatto@gmail.com
Telefone(s): (14) 3235-1111

PELO CONTRATANTE:

Nome: Letícia Rocco Kirchner
Cargo: Secretária Município de Planejamento
CPF: 302.668.848-73 RG: 30.257.921-7
Data de Nascimento: 30/04/1982
Endereço residencial completo: AV. Mario Ranieri nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont, Cep: 17.054-646
E-mail institucional: planejamento@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: leti.rocco@gmail.com
Telefone(s): (14) 98133-2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PELA CONTRATADA:

Nome: José Francisco Gotti Cácere

Cargo: Representante Legal

CPF: 058.511.478-14 RG: 11.414.135-6

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Av. Nações Unidas, nº 17-17, Sala 610, Vaga 50

E-mail institucional: contato@construtorahidroar.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (14) 3243-5761

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
planejamento@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JOSÉ FRANCISCO GOTTI CÁCERE
HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME
contato@construtorahidroar.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.878/18

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO TÉRREO COM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS URBANIZADOS PADRÃO DO FNDE PRO-INFANCIA TIPO 1, PARA ABRIGAR UMA CRECHE E ESCOLA INFANTIL, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.513,14 M² NO JARDIM IVONE, ZONA NORTE DE BAURU/SP, RUA CARLOS EDUARDO GOMES QT. 06, S/Nº - LADO ÍMPAR, SETOR 4E, QUADRA 3.036, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 15.820/16.

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38 – Vila Santo Antônio – Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.878/18

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO TÉRREO COM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS URBANIZADOS PADRÃO DO FNDE PRO-INFANCIA TIPO 1, PARA ABRIGAR UMA CRECHE E ESCOLA INFANTIL, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.513,14 M² NO JARDIM IVONE, ZONA NORTE DE BAURU/SP, RUA CARLOS EDUARDO GOMES QT. 06, S/Nº - LADO ÍMPAR, SETOR 4E, QUADRA 3.036, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 15.820/16.

NOME: RICARDO ZANINI OLIVATTO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

RG Nº: 22.009.603-X

CPF: 162.053.778-88

DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ver. Leandro dos Santos, nº 220 - Lote L3, Jd. Estoril V

CEP: 17.017-586

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

E-MAIL: ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ricardo.olivatto@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1111

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: RICARDO ZANINI OLIVATTO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: AV. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1111

E-MAIL: ricardo.olivatto@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATO: N° (DE ORIGEM): 8.878/18

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO TÉRREO COM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS URBANIZADOS PADRÃO DO FNDE PRO-INFANCIA TIPO 1, PARA ABRIGAR UMA CRECHE E ESCOLA INFANTIL, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.513,14 M² NO JARDIM IVONE, ZONA NORTE DE BAURU/SP, RUA CARLOS EDUARDO GOMES QT. 06, S/N° - LADO ÍMPAR, SETOR 4E, QUADRA 3.036, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo n° 15.820/16.

NOME: LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

CARGO: SECRETÁRIA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RG N°: 30.257.921-7

CPF: 302.668.848-73

DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. Mario Ranieri n° 4-195, Lote A 8, Vila Dumont

CEP: 17.054-646

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, n° 14-60, Bauru - SP

E-MAIL: planejamento@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: leti.rocco@gmail.com

TELEFONE: (14) 98133-2003

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Av. Dr. Nuno de Assis n° 14-60 – Jardim Santana

TELEFONE E FAX: Tel (14) 3235-1132 Fax: (14) 3227-5612

E-MAIL: jaimesantos@bauru.sp.gov.br